



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018

PRAZO: de 04 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e do outro, a empresa **VALDOMIRO CAPRINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 373 KM 98 - Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.121.269/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Caprini**, portador do CPF sob o nº 410.512.979-15 e RG nº 3.483.378-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	10	100,0	UN	11723	GRADE PARA BOCA DE LOBO COM 70X80CM, CONFECCIONADA EM FERRO CHATO 1/4X1.1/4, COM 06 TRAVESSAS EM UM DOS LADOS E 10 TRAVESSAS EM OUTRO LADO - REFORCADAS.	CAPRINI	258,00	25.800,00

(vinte e cinco mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0019.1.052	3.3.90.30.44	000	3475



Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 04 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 95/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, no perímetro urbano ou rural do Município, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



Parágrafo Nono: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Décimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, e o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.



Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 95/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2018 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: AUTO POSTO CANAAN LTDA
OBJETO: Fornecedor de combustível no trecho da BR 277 entre Guarapuava e Curitiba, para atender a demanda das secretarias de Saúde e de Gabinete desta municipalidade.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4.600,00	L	ABASTECIMENTO DE ETANOL NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA.	PETR OBRA S	3,02	13.690,00
2	9.500	L	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA.	PETR OBRA S	4,58	43.610,00
3	2.000	L	ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA.	PETR OBRA S	3,29	6.600,00
4	5.000,00	L	ABASTECIMENTO DE DIESEL S10 NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA.	PETR OBRA S	3,33	16.650,00

VALOR GLOBAL: R\$ 80.330,00 (oitenta mil trezentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. A contar da assinatura.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2018.
Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUEVILÂNIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 175/17, DE 15/09/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/17, DE 22/09/2017, CONFORME ABaixo MENCIONADO: PARTES: Município de Guevilândia e Auto Gráfica Plaza Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo a vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 15/09/2018 a 15/09/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 15/09/2017 a 15/09/2020. FORO: GUEVILÂNIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2018. Celvalândia, 13 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 95/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de análise clínica para a secretaria de obras, vias e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 04.09.2018 a 03.09.2019. Constatante: Município de Coronel Vêda, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
122/2018	DISBRAPAC LTDA	05.186.674/0001-13	20.840,00
123/2018	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA - ME	10.344.912/0001-34	39.880,00
124/2018	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	07.880.118/0001-38	38.000,00
125/2018	SILVACRIG LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	72.088.312/0001-40	22.868,00
126/2018	VALDOMIRO CAPRINHEIROS	06.121.288/0001-02	29.800,00

Coronel Vêda, 03 de setembro de 2018. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – Contratante: Município de Coronel Vêda. Detentor: RILRELAATO & CIA.LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.30/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal pelo critério de menor preço/valor de desconto utilizando o leilão Áulico. Valor total estimado: R\$ 192.000,00. Prazo: 06 meses, 12.09.2018 a 11.03.2019. Coronel Vêda, 11 de setembro de 2018. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 06/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018 – Contratante: Município de Coronel Vêda – Contratada: PEDREIRA BANTUADO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o de Edital de Editais e Projetos, bem como o projeto arquitetônico, planta arquitetônica, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na área da Comunidade de Bergamachi. Fica aumentado o valor de R\$ 43.419,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vêda, 13 de setembro de 2018. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 07/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018 – Contratante: Município de Coronel Vêda – Contratada: PEDREIRA BANTUADO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o de Edital de Editais e Projetos, bem como o projeto arquitetônico, planta arquitetônica, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na área da Comunidade de Caspador (falsa de domínio do DNIT). Fica aumentado o valor de R\$ 77.848,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vêda, 13 de setembro de 2018. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 184/2018 – Tomada de Preços nº 06/2018 – Contratante: Município de Coronel Vêda. Contratada: CTRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.640/0001-79. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serviços de limpeza, serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (cozinhas/comensalarias) nas escolas municipais e creches. Valor total R\$ 213.737,50. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 20.09.2018 a 19.09.2019. Coronel Vêda, 10 de setembro de 2018. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 006/2018 – PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: J A HILÁRIO E CIA LTDA, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 582.135,39 (quinhentos e oitenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), visando contratação de empresa para execução de 9.660,82 m2 de recape asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBUQ, ensaios tecnológicos e placa de obra. Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 004/2018 – PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: ALBERTO AFONSO GULOLO EIRELI, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 145.683,20 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), visando contratação de empresa para reforma de 4 quadras esportivas de Futebol Society com serviços de escavação, execução de viga de concreto, alambrado, execução de lastros de brita e areia, execução de piso de concreto, grama sintética, e colocação de equipamentos como traves, redes e bancos entre outros e placa de obra Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2018 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: GUSTHMANN E FERST EDITORA GRÁFICA LTDA ME
OBJETO: Fornecedor de material gráfico, para atender a demanda das secretarias desta municipalidade.

Item	Quant	Un	Especificação	Marca	Preço Unif.	Preço Total
3	600	UN	ALVARA C/ PAPEL RECICLADO, 180g, TAMANHO A-4, IMPRESSAO 4x0	GRAFIC A TIPIUS	0,99	498,00
4	200	UN	ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL FICHA ROSA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO 1x1 (PRETO), COLADO, BLOCO 100x1, MED. 31x20,5 cm.	GRAFIC A TIPIUS	4,09	818,00
5	400	UN	ATENDIMENTO SOCIAL, PAPEL 75g, BLOCO 100x1, IMPRESSAO 1x1, COLADO, MED. 18x12cm.	GRAFIC A TIPIUS	2,19	876,00
10	4	UN	LONA BACK LIGHT 4X0 CORES, 400 G COM MEDIDAS DE 2,30X2,00M	GRAFIC A TIPIUS	328,25	1.313,00
11	50	UN	GUIA DE RECOLHIMENTO - TAM 10X10CM - 1X6 CORES - 3X50 VIAS PAPEL SULFITE BRANCO, AMARELO E JORNAL - NUMERADOS E PICOTADOS E GRAMPEADOS	GRAFIC A TIPIUS	8,98	449,50
12	8	UN	BANNER DE LONA 4X0, 400G, COM MEDIDAS DE 10 X 1,30	GRAFIC A TIPIUS	598,25	4.786,00
14	80	UN	CARIMBO ASSINATURA AUTOMATICO, AREA DE IMPRESSAO 3,8x1,5 CM	GRAFIC A TIPIUS	23,10	1.848,00
15	7.000	UN	CARTÃO ESPELHO DE VACINAS PNI, PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), MED. 20x13CM	GRAFIC A TIPIUS	0,11	770,00
16	1.000	UN	CARTÃO ESQUEMA BASICO DE VACINACAO PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO) MED. 20,8x11,5 cm.	GRAFIC A TIPIUS	0,37	370,00
17	250	UN	CARTÃO EM PAPEL COUCHE 150g, IMPRESSAO 4x0, TAMANHO A-3 - 21x42CM	GRAFIC A TIPIUS	4,04	1.010,00
19	600	UN	CARTEIRA ANTICONCEPCIONAL L1, TAMANHO 10x6,5 CM, PAPEL SULFITE BRANCO 180g, IMPRESSAO 4x4	GRAFIC A TIPIUS	0,69	414,00
20	7.000	UN	CARTEIRA DO HIPERTENSO E DIABETICO, CAPA: TAMANHO 11x27, IMPRESSAO 4x4, PAPEL COUCHE 250G COM GRAMPO, MIDOC: 10 PAGINAS TAMANHO 11X13,5, IMPRESSAO: 1X1, PAPEL SULFITE 75GR BRANCO	GRAFIC A TIPIUS	0,55	3.850,00
21	600	UN	CARTEIRA DO PACIENTE DO DIABETICO, TAMANHO 10x6,5, PAPEL SULFITE 180g, IMPRESSAO 4x4	GRAFIC A TIPIUS	0,56	348,00
24	1.500	UN	CERTIFICADO EM PAPEL 180g, IMPRESSAO 4x4, TAM. A-4	GRAFIC A TIPIUS	1,20	1.800,00
26	25	UN	CHAPAS DE PVC, TAMANHO 2x1 METRO, PARA FIDACAO ADESIVO INDICATIVO	GRAFIC A TIPIUS	54,12	1.353,00
27	500	UN	COMUNICACAO INTERNA CI, PAPEL AUTOCOPIATIVO, NUMERADO, COLADO, PICOTADO, MED. 21,5x15cm.	GRAFIC A TIPIUS	3,59	1.795,00
28	150	UN	CONTROLE HORARIO, 50x2, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSAO 1x0, NUMERADO, COLADO, MED. 15x10cm.	GRAFIC A TIPIUS	3,98	598,50
29	1.000	UN	CONVITE 250g, PAPEL COUCHE, IMPRESSAO 4x0, TAMANHO 15x21CM	GRAFIC A TIPIUS	0,31	310,00
30	1.000	UN	CONVITE PAPEL 240G BRANCO, IMPRESSAO 4X0, TAMANHO 9X7CM	GRAFIC A TIPIUS	1,07	1.070,00
31	500	UN	CRACHAS EM PVC 2MM 4X4 CORES, MEDINDO 8X5 CM	GRAFIC A TIPIUS	11,10	5.550,00
32	300	UN	ENCADERNACAO EM ASPIRAL, TAMANHO A-4, ATÉ 500 FOLHAS.	GRAFIC A TIPIUS	3,30	990,00
33	3.000	UN	ENVELOPE BRANCO 26,5x36,5 CM, IMPRESSAO 1x0	GRAFIC A TIPIUS	0,49	1.470,00
34	3.000	UN	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, IMPRESSAO 1x0, COM MED. 11,5x18,5cm	GRAFIC A TIPIUS	0,18	540,00

36	50,00	UN	FICHA ADESIVA COM MEIO CORTE, TAMANHO: 3X3, PAPEL ADESIVO FOSCO, IMPRESSAO 4X0	GRAFIC A TIPIUS	0,04	2.000,00
37	50	UN	FAXA EM LONA 4X0 CORES, 400 G, COM MEDIDAS DE 3,00X1,00M	GRAFIC A TIPIUS	160,90	8.045,00
38	500	UN	FICHA PROGRAMA ACOMANHAMENTO O A GESTACAO E PUERPERIO, PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), MED. 21x15cm.	GRAFIC A TIPIUS	0,45	225,00
39	10,00	UN	FOLDER PAPEL COUCHE 150g, IMPRESSAO 4x4, TAMANHO 30x20CM	GRAFIC A TIPIUS	0,41	4.100,00
40	20,00	UN	FOLDER PAPEL COUCHE, 120g, TAMANHO 14x21CM	GRAFIC A TIPIUS	0,13	2.600,00
41	6	UN	LONA BACKLIGHT, TAMANHO 2x1,30 METROS, IMPRESSAO 4x0 INSTALADA	GRAFIC A TIPIUS	189,75	1.138,50
45	300	UN	PASSAGEM NRO 01 - 12x4, PAPEL 89g, C/ 01 PICOTE CENTRO E COLADO, C/ 4 CORES DE FOLHAS, 1ª BRANCA, 2ª AZUL CLARA, 3ª ROSA, 4ª AMARELA, MEDIDAS: 10x8cm, IMPRESSAO 1x0.	GRAFIC A TIPIUS	2,88	864,00
53	20,00	UN	PLANFLETO 15x20cm - PAPEL SULFITE 75, IMPRESSAO 4X0.	GRAFIC A TIPIUS	0,05	1.000,00
54	150	UN	PRESCRICAO MEDICA, PAPEL JORNAL, COLADO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO 1x1, BLOCOS 100x1, MED. 29x20,5cm	GRAFIC A TIPIUS	4,59	688,50
55	1.000	UN	RECEITUARIO BLOCO, BLOCO 50x2, PAPEL AUTOCOPIATIVO, DOIS PICOTES, GRAMPEADO, COLADO, NUMERADO, MED. 22,5x15cm	GRAFIC A TIPIUS	3,69	3.690,00
58	100	UN	REFERENCIA HOSPITALAR, 50x3, PAPEL AUTOCOPIATIVO, COLADO, PICOTADO, GRAMPEADO, IMPRESSAO 3x0, MED. 30x21cm.	GRAFIC A TIPIUS	9,79	979,00
57	1.000	UN	FORMULARIO DE VISITA, PAPEL ADESIVO FOSCO, MEDINDO 16X10CM, COR 1X0	GRAFIC A TIPIUS	0,14	140,00
58	50	UN	REFERENCIA HOSPITALAR, IMPRESSAO 1x1, PAPEL 75g, BLOCO 100x1, COLADO, MED. 22x20cm.	GRAFIC A TIPIUS	7,69	390,50
59	160	UN	REFERENCIA NUMERO PRONTUARIO/ CONTRA REFERENCIA.	GRAFIC A TIPIUS	4,79	718,50
60	60	UN	PAPEL JORNAL, BLOCO 100x 1, IMPRESSAO PRETO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPIUS	5,90	479,20
61	220	UN	REGISTRO DE ATIVIDADES DA EQUIPE DA SAUDE APS/ES, PAPEL 75g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), BLOCOS 100x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPIUS	2,90	658,00
62	400	UN	RELA TORIO ENFERMAGEM, PAPEL JORNAL, IMPRESSAO 1x1, BLOCOS 100x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPIUS	2,59	1.036,00
63	50	UN	REQUISICAO DE EXAMES, BLOCOS 100x1, PAPEL JORNAL, IMPRESSAO 1x0, COLADO, MED. 15x15cm.	GRAFIC A TIPIUS	7,99	399,50
64	200	UN	REQUISICAO DE MATERIAIS, BLOCOS 100x1, PAPEL BRANCO, IMPRESSAO EM VERDE, 1x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPIUS	3,99	798,00
65	200	UN	SOLICITACAO DE SERVIÇOS, 50x2, PAPEL AUTOCOPIATIVO, PICOTADO, GRAMPEADO, NUMERADO, IMPRESSAO 1x0, MED. 15x11cm.	GRAFIC A TIPIUS	3,79	758,00
66	50	UN	SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO, PAPEL BRANCO, IMPRESSAO 1x1, PRETO, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPIUS	7,99	479,40



SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 95/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 04.09.2018 a 03.09.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
122/2018	DISBRAPLAC LTDA	05.168.674/0001-13	20.940,00
123/2018	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	10.344.912/0001-34	25.580,00
124/2018	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP	07.889.115/0001-28	26.000,00
125/2018	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	72.098.312/0001-90	22.956,00
126/2018	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	25.600,00

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018 – Pregão Presencial nº 101/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex. Valor total estimado R\$ 160.000,00. Prazo: 06 meses, 12.09.2018 a 11.03.2019. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279028

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 96/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso a Comunidade de Bergamaschi. Fica aumentado o valor de R\$ 43.419,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279040

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 97/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na entrada da Comunidade de Caçador (faixa de domínio do DNIT). Fica aumentado o valor de R\$ 27.648,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279042

CONTRATO Nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copelras/merendeiras) nas escolas municipais e creches. Valor total R\$ 216.737,52. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 20.09.2018 a 19.09.2019. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279048

OUTROS ATOS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE 2018 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º quadrimestre de 2018, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2018, sugestões para a elaboração da LOA—Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2019.

O Município de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2018, avaliação das metas Públicas referente ao 2º quadrimestre de 2018, sugestões para a elaboração da LOA—Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2019, a ser realizada a partir das 17:10 horas, do dia 27 de setembro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum prédio anexo a Prefeitura Municipal, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
 NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod278987

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º quadrimestre de 2018 A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas, do dia 28 de Setembro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
 NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod278986

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SAMU 192	12.09.18	21.919,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	12.09.18	272.561,07

Coronel Vivida, 13 de Setembro de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod278909